

LEI MUNICIPAL Nº 613, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.990

**Aparecido Benedito Franco**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra, para o exercício de 1.991, estima a receita e fixa a despesas em Cr\$ 1.200.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta lei:

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas de capital, anexo 02 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

11	Receita Tributária	Cr\$ 489.850.000,00
13	Receita Patrimonial	Cr\$ 30.700.000,00
15	Receitas Industriais	-----
17	Transferências Correntes	Cr\$ 652.970.000,00
19	Outras Receitas Correntes	Cr\$ 24.900.000,00
Total		Cr\$ 1.198.420.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

21	Operações de Crédito	Cr\$ 300.000,00
22	Alienações de Bens	Cr\$ 200.000,00
23	Amortização de Empréstimos	-----
24	Transferência de Capital	Cr\$ 980.000,00
26	Outras receitas de capital	Cr\$ 100.000,00
Total		Cr\$ 1.580.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 1.200.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e programas de trabalho em anexo, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO ECONOMICA em Cr\$

01	Legislativo	50.000.000,00
03	Administração e Planejamento	200.600.000,00
05	Comunicações	1.600.000,00
08	Educação e Cultura	208.600.000,00
10	Habitação e Urbanismo	316.000.000,00
13	Saúde e Saneamento	372.300.000,00
15	Assistência e Previdência	6.500.000,00
16	Transportes	44.400.000,00
Total		1.200.000.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	Cr\$ 555.700.000,00
Despesas de Capital	Cr\$ 644.300.000,00
Total	Cr\$ 1.200.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

§ 1º - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% da Receita estimada nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.

§ 2º - Realizar suplementações de crédito em verba até o limite de 20% do total do orçamento vigente para cada dotação que se tornar insuficiente no decorrer do exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra – 26º Ano de Emancipação Política – Administrativa

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Wagner Vicente Ferrari  
Contador C.R.C. 81843